



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 22/06/2021 este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 22 de 06 de 2021

  
Victoria Pinheiro Royeda Neto

Assessora de Gabinete

Mat. 2176

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021

“Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO e a COOPERATIVA DA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL “CAETANO COSTA” – COOPERCOSTA.”

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.327.0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ DIRCEU DA SILVA, e a COOPERATIVA DA ESCOLA DOS ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL CAETANO COSTA COOPERCOSTA, inscrito no CNPJ nº. 78.269.180/0001-07, neste ato representada por seu presidente ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS com base na Lei Municipal nº. 736/2007, de 13/08/2007, celebram o presente convênio de cooperação financeira mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O Presente Convênio tem por objetivo as transferências de recursos pelo município à Coopercosta, destina-se a manutenção, estadia e alimentação de alunos carentes do município de São José do Cerrito, regularmente matriculados no Curso Técnico em Agropecuária em concomitância com o ensino médio, ministrado pelo CEDUP – CAETANO COSTA durante o ano de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente poderão ser beneficiadas pelo convênio os alunos que satisfaçam os requisitos legais de acesso ao curso e/ou as suas respectivas fases, a critério do CEDUP – CAETANO COSTA, reservado o direito de também recusar alunos que não satisfaçam os requisitos legais e/ou restrições de qualquer natureza, inclusive disciplinares e pedagógicas para frequentar o curso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Convênio

Para execução do presente convênio, o município repassará a importância de R\$ 18.000,00 dezoito mil reais), no ano letivo de 2021, sendo repassados em 6 (seis) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem depositadas até o dia 15 (quinze) de cada mês iniciando no mês de julho, conforme tabela de concessão determinada pelo Conselho Municipal de Educação – CME/SJC, considerando os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2021 CME e a situação individual dos alunos beneficiados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Orçamento

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão á conta do orçamento programa de 2021:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Projeto atividade: 2.006

(83) 3.3.50.00.00.00.00.0800 – Aplicações Diretas

  
Robson W.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO

É de responsabilidade do MUNICÍPIO através da deliberação do Conselho Municipal de Educação indicar como beneficiário do presente convênio apenas alunos que reúnam as condições legais de frequentar o curso ministrado pelo CEDUP CAETANO COSTA e desde que não possuam nenhuma das restrições no parágrafo único da cláusula primeira.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da COOPERCOSTA

É de responsabilidade da COOPERCOSTA a manutenção, aqui compreendidos todos os insumos necessários para o regular desenvolvimento do Curso Técnico em Agropecuária, em concomitância com o ensino médio, especialmente os empregados nas Unidades Didáticas de Produção, assim como o funcionamento de alojamento em quartos para os 27 alunos inscritos para a bolsa serem beneficiados com a BOLSA CEDUP, conforme Edital 001/2021 do Conselho Municipal de Educação para o ano letivo contratado.

§ 1º: Não constitui obrigação da COOPERCOSTA e nem do CEDUP CAETANO COSTA o fornecimento do colchão e roupas de cama, competindo a cada aluno providenciar o seu próprio enxoval.

§ 2º: A COOPERCOSTA fornecerá as refeições (Café, almoço e janta) de acordo com cardápio a ser aprovado pela Assembleia de seus associados, tendo por pratos básicos tradicionalmente consumidos na região, para as três refeições diárias.

## CLÁUSULA SEXTA – Dos RELATÓRIOS

A COOPERCOSTA remeterá bimestralmente para o Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito relatório de aproveitamento de cada aluno do Curso de Técnico em Agropecuária em concomitância com o Ensino Médio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Dos ENCARGOS DE MORA

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas avançadas, incorrerá o MUNICÍPIO no pagamento de juros de mora a taxa prevista no art. 406 do Código Civil.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O recebimento de parcelas em atraso não constitui mais do que mera liberalidade da COOPERCOSTA, posto que poderá considerar rescindido o presente sem que se faça necessária qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio extinguir-se-á, relativamente a cada aluno com a conclusão do ano letivo e consequente liberação dos alunos, ou com o encerramento do ano letivo.

§ 1º: Não constitui razão de extinção do presente convênio o fato de um ou mais alunos abandonarem o curso ou forem excluídos dele após o encerramento do primeiro bimestre letivo, pois nesta hipótese, ainda que o aluno conveniado já não usufrua da manutenção, estadia e alimentação, será o MUNICÍPIO responsável pelo pagamento do preço estipulado.

Robson W.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

§ 2º: Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, o MUNICÍPIO, através do Conselho Municipal de Educação, reorganizará, ou seja, repassará para os demais alunos.

## CLÁUSULA NONA – Da RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, desde que manifestem expressamente a vontade de fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a COOPERCOSTA receber o valor ajustado, reduzido do percentual correspondente a alojamento e alimentação, até o termo previsto para o seu término.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Também constitui razão para que o presente convênio seja rescindido, o descumprimento por qualquer das partes do que se convencionou e, particularmente se o MUNICÍPIO deixar de proceder o pagamento sucessivo de duas parcelas aqui contratadas, isto sem que seja necessária qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO

As partes do presente convênio elegem o foro da Comarca de Lages, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida.

E por estarem certos e ajustados assinam o presente convênio na presença das testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

São José do Cerrito, 22 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Robson Luiz de O. D. dos Santos**  
Presidente da Coopercosta

  
\_\_\_\_\_  
**PATRICK MOTA SCHUERMAN**  
Diretor do CEDUP  
Caetano Costa

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**DIÓGENES MENEGAZ**  
Procurador Geral do Município  
CPF: 075.404.879-92

  
\_\_\_\_\_  
**MILTON ORLANDO DE FARIAS**  
Presidente do CME  
CPF: 612.788.319-91